



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



## REGULAMENTO DOS CONSELHOS NACIONAIS DE CÃES DE RAÇA PURA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA – CBKC

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece a competência, funcionamento e as normas de criação e extinção dos **Conselhos Nacionais de Cães de Raça Pura**, doravante aqui denominados Conselhos de Raça no âmbito da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC.

**Art. 2º** Os Conselhos de Raça são órgãos de assessoramento técnico e consultivo da CBKC, tendo por objetivo difundir, fomentar, aprimorar, desenvolver e a promover o conagraçamento dos criadores de cães de raças específicas, com intuito sempre de estimular a criação da raça que representam, divulgando-a por meio de atividades técnicas ou promocionais, quais sejam: circulares, boletins técnicos, cursos, simpósios, congressos, exposições e todas aquelas que colaborem para que cada Conselho de Raça atinja seus objetivos.

**Parágrafo único** – Para efeitos deste regulamento, no caso de inexistência dos Conselhos de Raça, salvo a nomeação de coordenadores e vice coordenadores, a atuação dos clubes especializados, núcleos e departamentos de raças cujo conselho inexista ficam equiparados aos Conselhos de Raça, notadamente no que diz respeito aos seus objetivos e subordinação ao presente regulamento.

**Art. 3º** Com o intuito de coordenar e fiscalizar as atividades dos Conselhos de Raça, fica criado o cargo de **Coordenador dos Conselhos de Raça da CBKC**, doravante denominado Coordenador Geral.

**Art. 4º** A Coordenadoria dos Conselhos de Raça é órgão de assessoria da CBKC, sendo o cargo de Coordenador Geral preenchido por livre nomeação da Diretoria da CBKC, uma vez tratar-se de cargo de confiança.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



### Art. 5º Compete ao Coordenador Geral:

- I – Coordenar e fiscalizar a atuação dos Conselhos de Raça;
- II – Incentivar os Conselhos de Raça e por consequência os clubes especializados, núcleos e departamentos de raças a interagirem de forma conjunta, sempre visando alcançar os objetivos da CBKC para cada raça, a integração de todos e o desenvolvimento da raça;
- III – Elaborar e submeter à Diretoria da CBKC o planejamento anual de atividades com seu respectivo orçamento, para aprovação daquela Diretoria;
  - III.a Esse planejamento assim como seu orçamento deverá ser apresentado até 30 de outubro do ano anterior, ou em data indicada pela Diretoria da CBKC;
- IV – Interagir com a Diretoria da CBKC de modo a propiciar as ferramentas necessárias para que os Conselhos Brasileiros de Raça desempenhem suas funções, sempre dentro do planejamento e orçamento anual aprovado;
- V – Interagir com os Conselhos de Raça de modo a orientá-los e instruí-los no sentido de que elaborem seus planejamentos de atividades contemplando o atingimento dos objetivos da CBKC para cada raça, assim como os respectivos orçamentos anuais, os quais irão informar os documentos equivalentes da Coordenadoria dos Conselhos de Raça da CBKC, para propiciar-lhes as ferramentas necessárias de forma que os referidos Conselhos individualmente desempenhem suas funções;
- VI – Interagir com os Conselhos Cinotécnico e de Árbitros da CBKC de modo a atender e implementar as solicitações desses Conselhos pertinente aos aspectos cinotécnicos e promocionais necessários à cada raça;
- VII – Editar resoluções e ou orientações que permitam aos Conselhos de Raça desempenharem as funções para as



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



quais foram criados, submetendo-as previamente à aprovação da Diretoria;

**VIII –** Recomendar à Diretoria da CBKC, sempre que entender necessário, a criação ou dissolução de Conselhos de Raça;

**VIII.a** Cada recomendação deverá ser justificada com um completo arrazoado contendo todos os dados e informações necessárias para que a Diretoria possa decidir sobre a mesma;

**IX –** Recomendar à Diretoria da CBKC a nomeação ou destituição de Coordenadores e Vices Coordenadores de Conselhos de Raça;

**IX.a** A recomendação de nomeação ou destituição de Coordenador ou Vice Coordenador de Conselho de Raça será feita de acordo com os interesses e planejamento da CBKC relativamente à raça específica, e, à critério do Coordenador Geral, poderá ser feita com base na oitiva do maior número possível de aficionados e criadores dessa raça, objetivando garantir o perfeito funcionamento e a harmonia de cada Conselho;

**IX.b** As entidades especializadas ou grupo de criadores de raças ainda sem um Conselho de Raça, poderão encaminhar ao Coordenador Geral uma lista tríplice contendo os nomes de seus membros indicados para que, juntamente com as demais opções, também sejam considerados pelo Coordenador Geral para concorrer aos cargos de coordenador e vice coordenador do Conselho Nacional da Raça que desejam seja criado;

**IX.c** Cada recomendação deverá ser justificada com um completo arrazoado contendo todos os dados e informações necessárias para que o Coordenador Geral possa decidir sobre a mesma ao fazer sua recomendação à Diretoria da CBKC, que terá palavra final;



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



X – Prestar contas de suas tarefas à Diretoria da CBKC, sempre que for solicitado;

**Art. 6º** A criação e a extinção de Conselhos de Raça compete exclusivamente à Diretoria da CBKC, com base na recomendação do Coordenador Geral, nos termos do presente regulamento.

**Parágrafo único:** Além dos critérios constantes neste regulamento, a criação e a extinção de Conselhos de Raça levará em conta os critérios de conveniência, oportunidade e de adequação informados na recomendação do Coordenador Geral, mas sob exclusivo critério da Diretoria da CBKC.

**Art. 7º** Compete a Diretoria da CBKC, com base na recomendação do Coordenador Geral, a livre nomeação e a destituição dos coordenadores e dos vices coordenadores dos Conselhos de Raça, nos termos do presente regulamento.

**Parágrafo único** - Além dos critérios constantes neste regulamento, a nomeação e a destituição dos coordenadores e dos vices coordenadores dos Conselhos de Raça levará em conta os critérios de conveniência, oportunidade e de adequação informados na recomendação do Coordenador Geral, mas sob exclusivo critério da Diretoria da CBKC.

**Art. 8º** O prazo do mandato dos coordenadores e vice coordenadores dos Conselhos de Raça será de 02 (dois) anos, prorrogáveis, seguindo recomendação do Coordenador Geral e a critério da Diretoria da CBKC.

**Parágrafo único** - No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice coordenador, poderá o Coordenador Geral providenciar o preenchimento do(s) cargo(s) seguindo o procedimento descrito no Art. 5º, inciso IX.a. deste regulamento.

**Art. 9º** Os Conselhos de Raça devem ter obrigatoriamente a seguinte denominação: "Conselho Brasileiro da Raça ...", seguida do nome oficial da raça, adotando a sigla CBR(x).





## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



**Art. 10** Somente poderá ser criado um único Conselho Brasileiro de cada Raça.

§ 1º - É vedada a existência de Conselhos de Raça regionais, estaduais e municipais no âmbito do sistema CBKC.

§ 2º - É vedada a existência de Conselhos de Raça junto às federações, entidades ecléticas assemelhadas e entidades especializadas no âmbito do sistema CBKC e qualquer núcleo ou órgão especializado criado por essas entidades acima mencionadas, deverá ter a denominação de "Núcleo" ou "Departamento" especializado.

**Art. 11** A criação de Conselho Brasileiro de Raça deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - Existência de no mínimo 03 (três) entidades especializadas estaduais, em quaisquer estados da federação, regularmente constituídas nos termos do Estatuto e regulamentos da CBKC, **sejam clubes especializados, departamentos ou núcleos da raça, obrigatoriamente vinculados à uma federação ou entidade eclética assemelhada, conforme o caso;**

II - Ter registrado no mínimo 500 (quinhentos) exemplares no ano anterior ao pedido de criação do Conselho de Raça;

§ 1º - O Coordenador Geral poderá, com base na necessidade de promoção de determinada raça, propor à Diretoria da CBKC a criação de **Conselho de Raça Provisório** para essa raça, ainda que a mesma não atenda aos requisitos listados neste artigo;

§ 2º - O Conselho de Raça Provisório terá duração pré-determinada por no máximo 02 anos, findo os quais, segundo avaliação de seu resultado relativamente aos objetivos da CBKC, poderá ser transformado em Conselho Brasileiro de Raça ou ser extinto pela Diretoria da CBKC, conforme a recomendação do Coordenador Geral.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



### Art. 12 É dever do Conselho Brasileiro de Raça:

- I – Fomentar a divulgação de sua raça, auxiliando e estimulando os clubes especializados, departamentos ou núcleos de raças estaduais ou municipais a promoverem exposições especializadas, mostras informais (*matches*), palestras e simpósios técnicos, na quantidade de eventos e nas regiões recomendadas pelo Coordenador Geral;
- II – Promover anualmente, isoladamente ou em conjunto com evento sob a égide da CBKC, a realização de uma Exposição Nacional da Raça, estimulando a participação de todos os criadores, expositores e proprietários de cães de sua raça, visando o fortalecimento e propagação da raça;
- III – Incrementar o aumento de registro anual de cães de sua raça na proporção recomendada pelo Coordenador Geral;
- IV – Interceder de forma proativa nas questões relacionadas a sua raça, buscando sempre a harmonia entre seus membros, como forma de crescimentos e fortalecimento da raça;
- V – Promover anualmente cursos visando a formação de futuros árbitros da Raça, na quantidade e regiões recomendadas pelo Coordenador Geral;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as determinações da CBKC, seus regulamentos e resoluções.

### Art. 13 As obrigações dos Conselhos Brasileiros de Raça são:

- I – A criação de logomarca própria a ser utilizada em seus impressos e promoções oficiais, a qual deverá sempre e obrigatoriamente ser utilizada ao lado da logomarca da CBKC e da FCI;
- II – A adoção de Regulamento de Criação próprio quando entender necessário, observadas as especificidades da raça, ouvido o Coordenador Geral que por sua vez consultará a Diretoria da CBKC e o Conselho Cinotécnico



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



da CBKC que aprovarão ou não a adoção desse regulamento;

- III – A adoção de Regulamento de Ranking próprio em âmbito nacional, destinado a contemplar apenas os exemplares presentes em exposições especializadas apoiadas pelo Conselho da Raça;
- IV – A adoção de Regulamento de Trabalho próprio, quando previsto pelo padrão da raça, observadas as especificidades da mesma, ouvida a CCUC Comissão de Cães de Utilidade e Competição da CBKC;
- V – A elaboração de Calendário de Exposições Especializadas apoiadas pelo Conselho, a serem incluídas no Calendário Anual da CBKC e homologadas nos prazos e demais termos do Regulamento de Exposições da CBKC;
- VI – A realização de Exposições Especializadas denominadas de Nacional da Raça, realizadas apenas uma vez ao ano, de forma isolada ou em conjunto com outros eventos promovidos sob a égide da CBKC, conforme previsto no Art. 12, inciso II;
- VII – A manutenção de *website* e ou mídia social independente na internet, mantendo obrigatoriamente um *link* com a página da CBKC, visando a divulgação de sua raça, eventos, publicações de artigos técnicos, sempre de modo a interagir com a comunidade cinófila e público em geral;
- VIII – Caso não utilize *website* próprio, utilizar de espaço a ser cedido pela CBKC em seu *website* e mídias sociais para os mesmos efeitos do item anterior;
- IX – Criar comissões internas, observadas as especificidades da raça, com livre nomeação de seus membros pelo Coordenador do Conselho;
- X – Colaborar, se solicitado, com o Conselho Cinotécnico da CBKC nas alterações do padrão da raça;



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

*Membro da Fédération Cynologique Internationale*



- XI – Colaborar, se solicitado, com o Conselho de Árbitros da CBKC nos exames para admissão ou extensão ao Quadro de Árbitros;
- XII – Sugerir a criação de títulos promocionais no âmbito específico da raça;
- XIII – Sugerir resoluções e orientações técnicas para o cumprimento de suas finalidades.

### **Art. 14** Compete aos Coordenadores de Conselhos de Raça:

- I – Nomear e destituir os conselheiros a compor como membros plenos do Conselho de Raça, ouvido o Coordenador Geral, atribuindo e coordenando suas tarefas;
- II – Seguir as diretrizes determinadas pelo Coordenador Geral;
- III – Representar o Conselho de sua Raça perante a CBKC e às demais entidades integrantes do sistema CBKC;
- IV – Criar e desconstituir comissões temáticas, observadas as especificidades da raça e ouvido o Coordenador Geral, de forma a garantir a realização de suas obrigações e funções;
- V – Assinar as resoluções exaradas para cumprir com os objetivos do Conselho.

**Art. 15** Compete aos vices coordenadores de Conselhos de Raça substituir o coordenador em suas ausências.

**Art. 16** Os Conselhos Brasileiros de Raça existentes na data da publicação deste regulamento continuam em plena atividade e terão o prazo de 01 (um) ano para adaptarem-se aos termos do presente regulamento, sob pena de extinção.





## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



**Art. 17** Os clubes especializados, assim como departamentos, núcleos e demais entidades existentes na data da publicação deste regulamento continuam em plena atividade e terão o prazo de 01 (um) ano para adaptarem-se aos termos do presente regulamento, sob pena de extinção, no caso de departamentos e/ou núcleos, ou de não renovação de seu RENAC, no caso de clubes especializados nacionais.

**Art. 18** Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador Geral, ouvida a Diretoria da CBKC.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário relacionados à matéria.

**Art. 20** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação na página oficial da CBKC na internet.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

**Sergio Meira Lopes de Castro**

**Presidente da CBKC**